



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 - CONTRATO Nº 094/2025.	2
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 - CONTRATO Nº 095/2025.	2
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 - CONTRATO Nº 096/2025.	3
DECRETO	3
DECRETO Nº 24/2025-GP. - SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.	3

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 - CONTRATO Nº 094/2025.**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO SEC. MUN. INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2025 EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.030/2024-SINFRA. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64. CONTRATADO: ARSS CONSTRUÇOES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº CNPJ SOB O Nº 23.XXX.XXX/0001-03, COM SEDE NA RUA CEZALTINO MOTA, SN, CENTRO - SÍTIO NOVO/MA, CEP: 65925-000. OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA. (RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA O ASSENTAMENTO BATALHA II A ESTRADA PRINCIPAL (ACESSO A REGIÃO DA SERRA DA CINTA) – EXTENSÃO TOTAL = 6,5 KM). Lei Federal 14.133/21 e suas alterações; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 26.782.0710.3113.0000 - Recuperação/Abertura de Estradas Vicinais Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos 750 – Recursos De Contribuição De Intervenção No Domínio Econômico – CIDE. VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de 02/06/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 106.762,51 (cento e seis oito mil, setecentos e setenta e dois reais, e cinquenta e um centavos). Sítio Novo-Maranhão, 02 de junho de 2025. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: jq7syui2ecz20250606140609

EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 - CONTRATO Nº 095/2025.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO SEC. MUN. INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2025 EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.030/2024-SINFRA. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64. CONTRATADO: ARSS CONSTRUÇOES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº CNPJ SOB O Nº 23.XXX.XXX/0001-03, COM SEDE NA RUA CEZALTINO MOTA, SN, CENTRO - SÍTIO NOVO/MA, CEP: 65925-000. OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA. (RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA O POVOADO SANTA MARIA AO ASSENTAMENTO PATIS– EXTENSÃO TOTAL = 6,5 KM). Lei Federal 14.133/21 e suas alterações; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 26.782.0710.3113.0000 - Recuperação/Abertura de Estradas Vicinais Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos 750 – Recursos De Contribuição De Intervenção No Domínio Econômico – CIDE. VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de 02/06/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de



Contrato é de R\$ 110.418,76 (cento e dez mil, quatrocentos e dezoito reais, e setenta e seis centavos). Sítio Novo-Maranhão, 02 de junho de 2025. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: tht27mzghqb20250606140646

EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 - CONTRATO Nº 096/2025.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO SEC. MUN. INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2025 EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.030/2024-SINFRA. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64. CONTRATADO: ARSS CONSTRUÇOES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº CNPJ SOB O Nº 23.XXX.XXX/0001-03, COM SEDE NA RUA CEZALTINO MOTA, SN, CENTRO - SÍTIO NOVO/MA, CEP: 65925-000. OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA, (RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA O POVOADO NOVA VENEZA AO POVOADO BOA LEMBRANÇA – EXTENSÃO TOTAL = 24,0 KM). Lei Federal 14.133/21 e suas alterações; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 26.782.0710.3113.0000 - Recuperação/Abertura de Estradas Vicinais Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos 750 – Recursos De Contribuição De Intervenção No Domínio Econômico – CIDE. VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de 02/06/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 476.325,03 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais, e três centavos). Sítio Novo-Maranhão, 02 de junho de 2025. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 8p0bxygzdh20250606140623

DECRETO

DECRETO Nº 24/2025-GP. - SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 24/2025-GP. DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÍTIO NOVO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto no Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no Art. 3, inciso VIII, Art. 64 e 67 da Lei nº 9.394/96 (LDB); CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação e legislações correlatas; CONSIDERANDO, a Lei do FUNDEB nº 14.113/2020, art.14, § 1º CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal nº 0500/2023. DECRETA: CAPÍTULO I DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA Art. 1º. O processo de escolha democrática para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e de Coordenador Administrativo das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal observará os princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração entre instituição de ensino e comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública. Parágrafo único. As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e executar seu planejamento com base no princípio da



gestão democrática, compreendida como o processo de tomada de decisões conjuntas relativas ao planejamento, à organização, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras. Art. 2º. As Instituições Municipais de Ensino com mais de 71 (setenta e um) alunos regularmente matriculados passarão pelo processo seletivo para escolha de Diretor Escolar. As Instituições com até 70 (setenta) alunos regularmente matriculados serão submetidas ao processo seletivo para a escolha de Coordenador Administrativo. **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CARGO** Art. 3º. Os interessados em se inscrever no processo de escolha democrática para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Administrativo da Rede Pública Municipal de Sítio Novo/MA deverão atender aos seguintes critérios, devidamente comprovados por meio de documentos e declarações: I – Ter formação de nível superior na área da educação; II – Ter atuado durante 02 (dois) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Sítio Novo/MA até a data da inscrição. III – Ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva, a ser firmada em declaração; IV – Não ter sofrido pena disciplinar em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; V – Não ter prestação de contas pendentes no exercício atual da(s) função(ões) até a data da inscrição para a eleição; VI – Não estar sobre licenças médicas reiteradas; VII – Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão; VIII – Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral. § 1º Os profissionais de educação de que trata o caput deste artigo poderão concorrer para a Gestão Escolar em apenas uma Unidade Educativa. § 2º Não será permitida a inscrição do servidor que esteja respondendo a processo administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação. **CAPÍTULO III DO EDITAL** Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação publicará edital no Diário Oficial do Município com as diretrizes referentes à condução do processo de escolha do Diretor Escolar e do Coordenador Administrativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período de inscrições. Art. 5º. O Edital conterá, no mínimo: I – Critérios e etapas do processo de qualificação; II – Cronograma das etapas; III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos; IV – Prazos para interposição e resposta dos recursos; V – Forma de fiscalização; VI – Disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função; **Parágrafo único.** Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática (CAPED) para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Administrativo. **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA – CAPED** Art. 6º. A CAPED será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Coordenação Pedagógica, 01 (um) da Sociedade Civil, 01 (um) do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 7º. Compete à CAPED a coordenação geral do processo de escolha democrática para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Administrativo, bem como a resolução dos recursos eventualmente interpostos. **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA A PROVA ESCRITA** Art. 8º. A Prova escrita dar-se-á de forma objetiva e discursiva a ser elaborada por uma Banca Examinadora, e observará os seguintes critérios: I – As provas abordarão conteúdos programáticos compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo; II – Será obrigatória a apresentação de documento de identificação oficial com fotografia no momento da aplicação da prova; III – O cartão-resposta deverá ser preenchido exclusivamente pelo próprio candidato, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta; IV – Durante a realização da prova, será terminantemente proibida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, bem como o uso de telefone celular, aparelhos eletrônicos, relógio, calculadora, livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações; V – O candidato deverá assinalar uma única alternativa por questão no cartão-resposta. Questões com mais de uma alternativa marcada, sem marcação ou com rasuras receberão nota zero; VI – Ao término da prova, o(a) candidato(a) deverá entregar, obrigatoriamente, ao chefe de sala, o caderno de provas e o cartão-resposta devidamente assinados; VII – O não comparecimento à prova implicará a eliminação do candidato, sendo caracterizado como desistência; VIII – Caso seja constatada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na documentação comprobatória apresentada, especialmente no que se refere a títulos e experiência profissional, o candidato terá a respectiva pontuação anulada e será excluído da Seleção Pública. **CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO** Art. 9º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação para as Funções Gratificadas de Diretor Escolar e de Coordenador Administrativo, quando houver, das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, após prévia submissão ao processo de escolha democrática previsto neste Decreto, para o exercício pelo período de 02 (dois) anos. Art. 10. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar o Diretor

Escolar e o Coordenador Administrativo, quando houver, respeitado o disposto no art. 3º deste Decreto, até a edição de novo processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, nas seguintes hipóteses: inexistência de candidatos inscritos; II. vacância; na criação de nova Instituição de Ensino. Parágrafo único. Na ausência de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo poderá designar, um Diretor Escolar e/ou um Coordenador Administrativo, observados os critérios previstos no Art. 3º. Art. 11. A vacância se dará por pedido de exoneração, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa. Art. 12. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos do Diretor Escolar ou do Coordenador Administrativo, mediante necessidade avaliada e requerida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), designar um substituto em caráter temporário, pelo período em que perdurar o afastamento. **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES NOMEADOS** Art. 13. O Diretor Escolar e o Coordenador Administrativo terão como chefia imediata o Gestor da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela manutenção das instituições da Rede Pública Municipal de Ensino. Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá realizar, a qualquer tempo, a avaliação do exercício das funções de Diretor Escolar e de Coordenador Administrativo, com base nos seguintes instrumentos: I – Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar; II – Acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e respectivo Plano de Ação; III – Registros de visitas da SEMED; IV – Denúncias realizadas pela comunidade escolar encaminhadas formalmente à SEMED; V – Cumprimento de orientações e encaminhamentos pela SEMED; VI – Registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela SEMED; VII – Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar; VIII – Observância da assiduidade na Instituição de Ensino (monitoramento do registro de ponto); IX – Análise do processo de prestação de contas. **CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO** Art. 15. O Diretor Escolar e o Coordenador Administrativo respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei. Art. 16. O Diretor Escolar e o Coordenador Administrativo deverão atender e respeitar todas as normativas municipais e federais atinentes às suas funções. Parágrafo único. Compete, especialmente, ao Diretor Escolar e ao Coordenador Administrativo observar a Matriz Nacional Comum de Competências pertinente a cada função. Art. 17. Sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar e o Coordenador Administrativo poderão ser dispensados, a qualquer tempo, do exercício de suas funções, em caso de inobservância do disposto neste Capítulo ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 18, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 18. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Educação. Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 078/2022. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 06 de junho de 2025. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 2ngt1pmfn120250606160612



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

